



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 25 de maio de 2023.

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUSICAL DE REBORDONDO**, com o NIPC 503 295 035, com sede na Rua Central, 16, 5425 – 012 Anelhe, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Alfredo dos Santos Ventura, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], e poderes para o ato conferidos por deliberação da direção de 03 de junho de 2023;

A **Associação da Banda Musical de Rebordondo** é uma coletividade do concelho de Chaves, ao serviço da educação e divulgação cultural na promoção da sua freguesia e região.

Estudos apontam a data de nascimento da Banda Musical para o ano de 1703, sendo uma das filarmónicas mais antigas do país.

Presentemente a banda é constituída por cerca de 45 músicos.

Considerando que, por deliberação camarária de 25/05/2023, foi aprovada a **Proposta nº 48/GAPV/2023, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2023;**

A celebração do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto e finalidade)

1. Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento Cultural e Musical, que a Associação da Banda Musical de Rebordondo, apresentou a este Município, referente ao ano 2023, na prática de atividades culturais, da formação musical, cujo Plano de



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Atividades se anexa a este contrato-programa que contempla, no mínimo, a realização de três concertos filarmónicos;

Cláusula 2ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades culturais titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2023.

Cláusula 3ª

(Indicadores de realização)

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores:

1. Concertos Filarmónicos: mínimo de três ações/concertos;

Cláusula 4ª

(Indicadores de resultados)

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 – Concertos Filarmónicos	- Nº mínimo de ações/concertos;	3	– Relatório; – Visitas técnicas;

Cláusula 5ª

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

1. A participação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação da Banda Musical de Rebordondo, é de 6.000,00 € (seis mil euros) para desenvolvimento do Plano de Atividades, oportunamente apresentado e um mínimo de três concertos filarmónicos.

A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

- 1.1 € 6.000,00, pago em 3 tranches de 2.000,00€, sendo a primeira tranche na assinatura do Protocolo de Desenvolvimento Cultural, a segunda no mês de julho e a terceira e última no mês de setembro, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01.

Cláusula 6ª

(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação da Banda Musical de Rebordondo, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT50 000700000086748079823.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7ª

(Enquadramento legal)

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos;
2. De acordo com a alínea c), do n.º4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos;
3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato o Técnico Superior José Ribeiro.

Cláusula 8ª

(Obrigação da transparência)

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais:
 - a) Apresentação anual de relatório sobre a boa execução do programa cultural;
 - b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, com as respetivas atividades constante do programa, e que são objeto de financiamento da autarquia;
 - c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato.

Cláusula 9ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Direção da Associação da Banda Musical de Rebordondo,

Contrato Nº 34-DIV/2023.